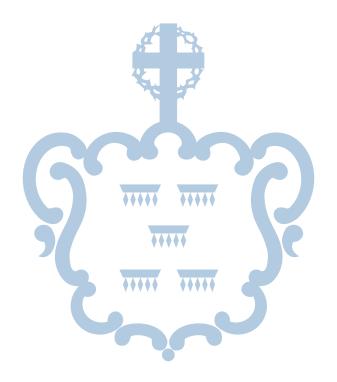


Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre



Compromisso Estatutário



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre

Compromisso Estatutário

Descrição das armas da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre

"Estudo barroco, com as cinco chagas de Cristo, encimado por uma cruz latina, sobreposta a uma coroa de folhagens".

(Descrição de Jenny Dreyfus, técnica do Museu Histórico Nacional).



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre

CAPÍTULO I

Da Instituição, Sede e Fins desta Irmandade

- **Art. 1** A Irmandade de Nossa Senhora da Misericórdia de Porto Alegre é uma reunião de fiéis que se congregam debaixo dos auspícios e proteção da Virgem Nossa Senhora, Mãe de Misericórdia e Medianeira de Todas as Graças, Advogada e Padroeira desta Instituição, e do seu Beneditíssimo Filho, Jesus Cristo Redentor, a qual se denominará civilmente **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre**, neste Compromisso Estatutário designada abreviadamente como Santa Casa.
- **Art. 2** A Santa Casa é patrimônio dos pobres, para o qual têm concorrido esmolas de muitos benfeitores, por isso propriedade sua, da qual ninguém tem o direito de dispor, competindo à Irmandade, nos termos deste Compromisso, administrar os bens do referido patrimônio.
- **Art. 3** A Santa Casa é constituída de personalidade jurídica única, sob forma fundacional de Direito Privado, sem fins lucrativos, podendo caracterizar-se também como filantrópica, conforme dispuser a lei, com sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Professor Annes Dias, n° 295, Bairro Centro Histórico, e reger-se-á por este Compromisso Estatutário.
- **Art. 4** O seu principal fim é manter hospitais e serviços assistenciais, por tempo indeterminado, onde possam ser socorridos e tratados indivíduos de todas as classes sociais, preferencialmente aqueles reconhecidamente pobres e enfermos que venham a

carecer de seu auxílio, sem discriminação de qualquer natureza, constituindo-se, também, em centro de educação, ensino, pesquisa e cultura.

Parágrafo único: É norma fundamental de sua organização e administração, que a totalidade das rendas e receitas da Santa Casa, oriundas de quaisquer fontes, obrigatoriamente serão aplicadas nos seus Hospitais e Serviços, todos localizados no território nacional.

Art. 5 - A Santa Casa não poderá ser dissolvida ou extinta enquanto houver um Irmão disposto a mantê-la e Irmãos em número suficiente para compor seus órgãos estatutários.

Parágrafo primeiro: Consultada a Irmandade e não incidindo a condição prevista no caput, para que seja iniciado processo de dissolução ou extinção, a proposta deverá ser subscrita por no mínimo 5 (cinco) Irmãos Mesários.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral, em convocação específica, é soberana para deliberar sobre a proposta de dissolução ou extinção, devendo haver quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Irmandade e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes. No caso da dissolução ou extinção, o patrimônio remanescente será destinado, preferencialmente, a entidades congêneres, conforme dispuser a legislação pertinente. Também poderá haver destinação patrimonial à entidade pública.

CAPÍTULO II Dos Irmãos

Seção I Da Admissão. Posse e Reconhecimento

- **Art. 6** A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre é constituída pelos fiéis que já se acham inscritos nesta Corporação, bem como por todos aqueles que nela forem admitidos, na forma deste Compromisso Estatutário.
- **Art. 7** Podem ser Irmãos quaisquer cidadãos nacionais ou estrangeiros, desde que atendam aos seguintes requisitos:
 - **a)** aceitar os preceitos da Religião Católica Apostólica Romana:
 - **b)** ter bons costumes, moralidade e dedicação para preencher os santos fins deste Pio Estabelecimento;
 - **c)** aceitar às disposições do Compromisso Estatutário e do Código de Conduta da Santa Casa;
 - d) estar identificado com os valores da Irmandade;
 - **e)** ter disponibilidade para habilitação ao exercício de funções estatutárias, conhecimento da estrutura da Santa Casa e sua funcionalidade;
 - f) ter motivação e disponibilidade de tempo;
 - **g)** ter espírito de serviço à causa, colocando seus saberes e inteligência em benefício dela; e

- h) quando solteiro, ser maior de 21 anos.
- **Art. 8** As pessoas que quiserem ser admitidas como Irmãos apresentarão à Mesa requerimento com declaração de cumprimento dos requisitos expressos no art. 7°, acrescido do nome, filiação, residência, idade, estado civil, naturalidade, profissão e currículo resumido. Poderão também ser propostas por um Irmão, mediante a apresentação do mesmo requerimento assinado pelo proponente e pela pessoa indicada.
- **Art. 9** Recebido o requerimento em uma sessão da Mesa, somente na sessão seguinte se resolverá sobre a admissão.
- **Art. 10** A votação para a admissão de Irmãos se fará por voto a descoberto, observado o artigo 42 quanto ao **quorum**.
- **Art. 11** Logo que for aprovado o novo Irmão, o Escrivão da Mesa lhe fará aviso e enviará ficha de registro para preenchimento, a qual deverá ser devolvida à origem em até 15 (quinze) dias. Em seguida, será convidado para prestar juramento e assinar o respectivo Termo, lavrado em livro próprio.
- **Art. 12** O juramento será prestado em reunião solene, nos seguintes termos, declarados em voz alta: "Juro pelos Santos Evangelhos servir sem pensamento reservado a esta Irmandade, e acudir a esta Santa Casa de Misericórdia quando for a ela chamado para o serviço de Deus e de Nossa Senhora da Misericórdia e Medianeira de Todas as Graças; cumprir todos os deveres de caridade cristã, obedecer às resoluções das Assembleias e Mesas Administrativas, e decidir-me em todas as votações dessas, segundo minha consciência: e Nosso Senhor me salve".

Se mais de um Irmão houver de prestar juramento ao mesmo tempo, declarará simplesmente: "Assim o juro".

- **Art. 13** Concluído o solene ato de juramento, será assinado pelo Irmão, no respectivo Livro, o Termo de Admissão, sendo-lhe entregue um diploma que mostre pertencer à Irmandade, assinado pelo Provedor e o Escrivão da Mesa Administrativa.
- **Art. 14** Se a pessoa proposta, ou a que tiver requerido sua admissão, não for aprovada, não será mais aceita, nem se receberá mais petição sua, dentro do exercício da Mesa que a recusou.

Os motivos que tiverem levado a Mesa a não admitir qualquer pessoa para Irmão ficarão em perpétuo silêncio e no maior segredo, e, do que se passar a respeito, não se dará certidão ou documento a pessoa alguma.

Parágrafo único: Se a pessoa proposta, ou a que tiver requerido sua admissão, for aprovada, porém não tenha efetivada sua posse em até duas oportunidades aprazadas para tal fim, não será admitida como Irmão e nem se receberá nova petição sua dentro do exercício da Mesa que a aprovou.

Art. 15 - O Irmão que prestar serviços pelos quais tenham revertido resultados relevantes para a Santa Casa, a juízo da Mesa Administrativa em exercício, quer em moeda corrente, quer em bens de qualquer natureza, poderá ser declarado pela Mesa Administrativa **Irmão Benfeitor**

Art. 16 - O Irmão que, por serviços importantes e extraordinários tão patentes, que sejam reconhecidos por toda a Irmandade, dos quais tenham resultado e continuem a resultar grandes benefícios a este Pio Estabelecimento, quer seja pelos melhoramentos de sua economia e administração, quer pelos esforços constantemente empregados na arrecadação dos dinheiros e aumento de seus bens, de sorte que haja concorrido para que tenha entrado para a Santa Casa substancial valor patrimonial, a juízo da Mesa Administrativa em exercício, poderá ser do mesmo modo declarado **Irmão Benemérito**, e a Mesa Administrativa lhe dará testemunho público e permanente. A Mesa Administrativa, por deliberação unânime, também poderá qualificar como **Gran Beneméritos**, dentre os Irmãos com jus a serem declarados **Irmãos Beneméritos**, aqueles que se houver destacado por trabalhos insignes em favor deste Pio Estabelecimento.

Art. 17 - Aos Irmãos de que tratam os dois artigos antecedentes se expedirá um diploma em nome da Mesa Administrativa, o qual será subscrito pelo Escrivão que tiver lavrado a ata e assinado pelo Provedor da Mesa Administrativa, e pelo dito Escrivão, e terá o selo das armas da Irmandade.

Seção II Dos Direitos e Deveres dos Irmãos

- **Art. 18** São direitos dos Irmãos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre:
 - **a)** votar e ser votado em Assembleia Geral, desde que tenham assinado o Termo de Admissão como Irmão 90(noventa) dias antes do Edital de Convocação;
 - **b)** convocar e participar das Assembleias Gerais, tomando parte de suas discussões e deliberações, observado o disposto na alínea "b" do art. 30;
 - **c)** propor e sugerir à Irmandade medidas que julgue de interesse desta:
 - **d)** indicar a admissão de novos Irmãos, conforme o disposto no art. 8°;
 - **e)** exercer cargos em virtude de eleição ou de indicação de representação da Irmandade;
 - **f)** recorrer das punições impostas pela Mesa Administrativa à Assembleia Geral: e
 - **g)** renunciar à sua condição de Irmão por meio de pedido escrito endereçado ao Provedor, mediante homologação da Mesa Administrativa.
- **Art. 19** Os membros da Irmandade nada auferem nem auferirão do patrimônio, renda ou receita da Santa Casa, não percebendo, portanto, por qualquer forma ou título, qualquer espécie de remuneração, vantagem, benefício, dividendo, bonificação e/ou equivalentes, em decorrência da condição de Irmão.
- **Art. 20** São deveres dos Irmãos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre:
 - **a)** comparecer aos atos em que a Irmandade tenha de se reunir, sempre que possível;
 - **b)** acolher as convocações para participar das assembleias gerais, reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, conselhos comissões demais atividades e

programações, atuando de forma diligente e informada, considerando as responsabilidades para com a Santa Casa e o compromisso de exercer tal função no melhor interesse dela:

- **c)** acatar as decisões das Assembleias de Irmãos, da Mesa Administrativa e do Provedor, em objeto de serviço do Pio Estabelecimento Santa Casa;
- **d)** não atribuir aos outros más intenções e respeitarem-se reciprocamente, sobretudo em ato público, ou, quando reunidos em Mesa Administrativa, estiverem discutindo alguma matéria;
- e) não fazer negócio para si nem para outrem, que envolvam bens ou interesses da Santa Casa, durante o período em que fizerem parte da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo, nem consentir que pessoa física ou jurídica por si o faça dissimuladamente:
- **f)** aceitar o cargo para que for eleito, uma vez que não tenha legítimo impedimento, o qual será julgado pela Mesa Administrativa:
- **g)** habilitar-se para o exercício das funções estatutárias que for eleito, incluindo conhecimento sobre a estrutura da Santa Casa e sua funcionalidade:
- **h)** colaborar ativamente com a Provedoria para que sejam alcançados e cumpridos todos os objetivos da Santa Casa:
- i) cumprir e fazer cumprir às disposições deste Compromisso, do Código de Conduta e Regimentos Internos em vigência na Santa Casa.

Parágrafo único: Os Irmãos, mesmo no exercício das funções em órgãos da Irmandade previstas neste Compromisso Estatutário, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Santa Casa, salvo por dolo ou culpa, inclusive com relação a terceiros.

Seção III Das Penalidades

- **Art. 21** Os Irmãos que deixarem de cumprir as disposições desse Compromisso, estarão sujeitos às seguintes penalidades:
 - a) advertência escrita:
 - b) suspensão; ou
 - c) exclusão.

Parágrafo único: É assegurado ao acusado o direito de defesa, bem como, de recurso na imputação de penalidade prevista no caput deste artigo.

- **Art. 22** Ficarão sujeitos à pena de advertência escrita ou suspensão de um até seis meses, aplicada de acordo com a gravidade dos atos praticados, a juízo da Provedoria, os Irmãos que:
 - a) descumprirem as decisões do Provedor ou da Mesa;
 - **b)** dirigirem palavras injuriosas à Irmandade, ao Provedor ou à Mesa Administrativa, quando reunidos em sessão, manifestação pública de qualquer ordem ou em objeto de serviço;
 - **c)** discutir publicamente os atos do Provedor ou da Mesa Administrativa, procurando lançar o descrédito sobre a Instituição.
- **Art. 23** Logo que o Provedor tomar conhecimento de que algum Irmão esteja compreendido nas causas previstas no artigo antecedente, dará conhecimento aos seus Vice-Provedores e, conjuntamente, ouvirão o Irmão acusado, analisarão os fatos e deliberarão sobre a pena a ser aplicada, ou não.

Parágrafo único: Da pena aplicada caberá recurso à Mesa Administrativa, sem efeito suspensivo, a quem cabe o julgamento definitivo.

- **Art. 24** Serão desligados do quadro da Irmandade os Irmãos que:
 - a) sofrerem alguma condenação transitada em julgado

por crimes dolosos tipificados no Código Penal Brasileiro e Leis Penais Especiais;

- **b)** locupletarem-se direta ou indiretamente com o dinheiro da Irmandade:
- c) fizerem negócios para si ou para outrem, que envolvam bens ou interesses da Santa Casa, ou consentirem que pessoa física ou jurídica dissimuladamente fizesse por si, durante o período em que fizer parte da Mesa Administrativa. Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo:
- **d)** reincidirem nas faltas que motivaram a pena de suspensão.
- **Art. 25** Logo que o Provedor ou qualquer dos Mesários tiver a notícia de que algum Irmão esteja compreendido nas causas apontadas no artigo antecedente, dará conhecimento à Mesa Administrativa, a qual nomeará uma comissão de três membros para proceder a todas as informações que julgar necessárias, ouvido o Irmão de cujo desligamento se tratar. Recebidas as informações e a resposta do Irmão, ou sem ela, uma vez que não a queira dar, será o caso discutido em Mesa Administrativa e votado a descoberto, devendo fazer-se na ata menção circunstanciada do fato.
- **Art. 26** Da deliberação da Mesa Administrativa, poderá o Irmão recorrer à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, cujo julgamento será definitivo.

Parágrafo único: Na Assembleia Geral, excepcionalmente convocada para apreciar o recurso previsto no **caput**, é assegurado o direito de voz do recorrente, sem, contudo, o direito a voto.

CAPÍTULO III Dos Órgãos da Irmandade

Art. 27 - São órgãos da Irmandade:

- a) Assembleia Geral
- b) Mesa Administrativa
- c) Conselho Consultivo
- d) Conselho Fiscal

Parágrafo primeiro: Os Irmãos não percebem nem perceberão qualquer benefício ou provento pelos cargos que exercem ou exercerão nos órgãos da Irmandade, fazendo-o exclusivamente como obra de misericórdia em favor de pessoas enfermas e desvalidas.

Parágrafo segundo: É vedado o exercício simultâneo de cargos entre os membros dos órgãos da Irmandade, bem como destes com a Direção Executiva. Ressalva-se a participação do Provedor no Conselho Consultivo.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 28 - A Assembleia Geral, órgão soberano, de participação

direta, na qual os Irmãos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre se reúnem em virtude de convocação, no local, data e hora aprazada para deliberar sobre matérias expressamente numeradas na ordem do dia.

Art. 29 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena do mês de dezembro do ano que precede o final do mandato trienal da Mesa Administrativa, para eleger os Irmãos que deverão constituir a nova Mesa Administrativa, incluindo o Provedor e os três Vice-Provedores, e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral também se reunirá ordinariamente no mês de abril de cada ano, para apreciação e deliberação sobre o Relatório Anual das atividades desenvolvidas na Santa Casa, inclusive em seus aspectos econômico-financeiros, dispondo da deliberação da Mesa Administrativa e dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria externa independente.

- **Art. 30** Extraordinariamente, a Assembleia Geral será convocada quando requerida:
 - **a)** por maioria simples dos Membros da Mesa Administrativa em exercício;
 - **b)** mediante motivo declarado, por 24 (vinte e quatro) Irmãos pelo menos;
 - c) pelo Provedor, quando julgar necessário, conforme alínea "b" do art. 45 deste Compromisso;
 - **d)** para deliberar sobre o recurso previsto no art. 26 deste Compromisso, e
 - **e)** para deliberar sobre reforma do Compromisso Estatutário, ou ainda, sobre proposta de dissolução ou extinção.
- **Art. 31** Para a reunião ordinária, precederá aviso de 15 (quinze) dias em jornal de grande circulação ou, na falta deste, por meio eletrônico disponível, e, para a extraordinária, o aviso deve ter a antecedência de 10(dez) dias. Em ambos os casos, a convocação será feita, de ordem do Provedor, pelo 1º Escrivão da Mesa, e conterá informações sobre o local, a data, o horário de realização da Assembleia, bem como a ordem do dia das matérias a serem

deliberadas.

- **Art. 32** Os Irmãos que comparecerem a qualquer Assembleia Geral assinarão seus nomes no Livro de Presença ou documento congênere.
- **Art. 33** As Assembleias Gerais funcionarão, em primeira convocação, com um número de Irmãos não inferior a 24 (vinte e quatro), e, em segunda convocação, com qualquer número, conforme disposto nos editais de convocações.

Parágrafo único: Excetua-se do quorum acima previsto, qualquer alteração no caput do artigo 5° deste Compromisso Estatutário, quando, especificamente, o quorum deverá ser de no mínimo 50 (cinquenta por cento) dos membros da Irmandade e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 34 - O Provedor em exercício presidirá a Assembleia Geral. Suas atas serão lavradas em livro apropriado ou documento congênere.

Seção II Da Mesa Administrativa

- **Art. 35** A Mesa Administrativa é órgão normativo, de deliberação colegiada, que tem a função primordial da fixação do direcionamento estratégico e diretrizes fundamentais da política geral da administração da Santa Casa, verificando e acompanhando as suas execuções. Exerce também o papel de guardiã dos princípios, valores, objeto social e do sistema de governança, sendo seu principal componente.
- **Art. 36** Compõem a Mesa Administrativa o Provedor, 3 (três) Vice-Provedores e 12 (doze) Mesários Efetivos, que terão a responsabilidade pela governança administrativa, econômica e financeira da Santa Casa, nos termos deste Compromisso e da legislação

aplicável às fundações.

Parágrafo único: Na composição da Mesa Administrativa é recomendável a reunião de competências diversas para o exercício das suas atribuições, observando de forma complementar conhecimentos das atividades da Instituição, de administração, finanças, contábeis, jurídicas, do setor empresarial e da área da saúde, além do terceiro setor.

Art. 37 - Concomitantemente com a Mesa Administrativa, a Assembleia Geral elegerá 6 (seis) Suplentes de Mesários.

Parágrafo único: Cabe ao Provedor, em caso de impedimento temporário ou definitivo de mesário efetivo, convocar o suplente ou suplentes com maior antiguidade na Irmandade. Havendo igualdade de tempo, prevalecerá o mais idoso.

- **Art. 38** A Mesa Administrativa disporá ainda de Escrivães, indicados propositivamente pelo Provedor entre os Mesários eleitos, com as designações de 1° e 2° Escrivão da Mesa.
- **Art. 39** A primeira reunião da Mesa Administrativa, ao iniciar cada mandato, será convocada pelo novo Provedor eleito dentro de 15(quinze) dias, a contar da posse, na qual se tomará ciência, por intermédio da Direção Executiva da Santa Casa, da sua situação econômico-financeira global, bem como dos projetos estruturais em desenvolvimento. A essa reunião comparecerá o Provedor antecessor.
- **Art. 40** Após a primeira reunião prevista no artigo anterior, no curso do mandato a Mesa Administrativa se reunirá mensalmente, conforme calendário por si estabelecido, havendo convocação do Provedor com antecedência mínima de 10(dez) dias, especificando o local, a data e a hora aprazada, para deliberar sobre matérias expressamente numeradas na ordem do dia, contemplando também propostas de pautas de origem de mesários.
- **Art. 41** A Mesa também poderá ser convocada extraordinariamente de ofício pelo Provedor, ou, pelo menos a pedido de 4

(quatro) Mesários Efetivos, para deliberar sobre assuntos de sua competência que requeiram celeridade, justificadamente.

- **Art. 42** Todos os assuntos submetidos à deliberação da Mesa serão resolvidos por maioria simples de votos dos Irmãos presentes, ressalvadas as exceções previstas nas alíneas "r", "t' e "x" do art. 44 deste Compromisso.
- **Art. 43** Considera-se legitimamente constituída a Mesa Administrativa, para deliberar, quando estiverem presentes, pelo menos, 8 (oito) membros, exceto o Provedor ou quem o substituir.
- **Art. 44** Compete à Mesa Administrativa, além do disposto no art. 35:
 - **a)** indicar, dentre os Irmãos da Irmandade, os membros para composição do Conselho Consultivo;
 - **b)** deliberar sobre a estrutura orgânica e funcional da Santa Casa, bem como, sobre regimentos, códigos, políticas e/ou regulamentos internos necessários aos Hospitais e Serviços existentes na Santa Casa, com base em proposta da Direção Executiva;
 - c) deliberar sobre o planejamento estratégico e as diretrizes, incluindo o planejamento orçamentário anual, política para eventual endividamento e investimentos. Deste último, serão fixados os valores acima dos quais, obrigatoriamente, a Mesa Administrativa deverá deliberar:
 - **d)** deliberar sobre projetos de investimentos, de qualquer natureza, incidentes conforme a alínea "c" deste Artigo, dispondo de recomendação exarada pela Comissão pertinente;
 - **e)** deliberar sobre o Relatório Anual das atividades desenvolvidas na Santa Casa, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, elaborado pela Direção Executiva, dispondo dos pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa Independente;
 - **f)** instituir, na primeira reunião ao iniciar cada mandato, Comissão ordinária de **Finanças e Investimentos**, composta de três Mesários, para acompanhar, examinar e propor recomendações sobre a execução das diretrizes

anuais da Santa Casa, devendo, em prazos definidos pela Comissão e no mínimo uma vez ao ano, apresentar suas conclusões à Mesa:

- **g)** instituir, na primeira reunião ao iniciar cada mandato, Comissão ordinária de **Patrimônio**, composta de três Mesários, para acompanhar, examinar e propor recomendações sobre assuntos de natureza patrimonial:
- h) instituir, na primeira reunião ao iniciar cada mandato, Comissão ordinária de **Relações Institucionais**, composta de três Mesários, para acompanhar, examinar, propor recomendações e apoiar projetos de desenvolvimento, incluindo ações de captação de recursos e de relações institucionais;
- i) deliberar sobre proposta para administrar asilos, hospitais ou outros estabelecimentos semelhantes, uma vez que se reconheça que a Santa Casa poderá transformar isso em benefício dos pobres, autorizando, se necessário, a abertura de filiais;
- **j)** autorizar a extinção de filiais anteriormente autorizadas conforme a alínea "i":
- **k)** deliberar sobre a escolha de Auditores Externos Independentes, com vista a examinar e emitir pareceres sobre o Relatório Anual das atividades desenvolvidas na Instituição, especialmente às demonstrações contábeis, mediante proposta do Provedor;
- I) deliberar sobre a escolha para fins de contratação, e/ou da destituição, do Diretor Geral, a partir de proposta do Provedor, conforme previsão do art. 80 deste Compromisso;
- **m)** deliberar sobre a indicação dos demais membros da Direção Executiva previstos no Regimento Interno dos Hospitais e Serviços da Santa Casa, homologando, ou não, a partir de proposta do Diretor Geral;
- **n)** deliberar sobre proposta de admissão de novos Irmãos da Irmandade, ou pedido de renúncia, conforme previsto no Capítulo II deste Compromisso Estatutário:

- o) deliberar sobre a concessão de títulos de Benfeitores, Beneméritos e Gran Beneméritos aos Irmãos reconhecidos conforme estipulados nos artigos 15 e 16 deste Compromisso, bem como, aos membros do corpo clínico, conforme previsto em sua política de organização;
- **p)** deliberar sobre a penalidade, em grau de recurso, conforme disposição contida no parágrafo único do artigo 23;
- **q)** deliberar sobre o desligamento de Irmãos do quadro da Irmandade, conforme disposição do artigo 25, submetendo sua decisão à Assembleia Geral, se houver o recurso:
- r) deliberar sobre proposição de reforma do presente Compromisso Estatutário, submetendo-a à Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim. Para esta deliberação, é requisito o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Mesa Administrativa:
- **s)** aceitar heranças e legados onerosos, contanto que os encargos sejam inferiores às vantagens;
- t) deliberar, dispondo de recomendação da Comissão prevista na alínea "g", sobre a compra, permuta ou venda de bens imóveis pertencentes à Santa Casa, bem como atos que impliquem em alienar, mesmo fiduciariamente, ou onerar bens do ativo permanente, inclusive hipotecar, caucionar, dar aval ou fiança. Para estas deliberações, é requisito o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Mesa;
- **u)** deliberar sobre convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 30;
- v) planejar o processo sucessório dos órgãos da Irmandade, bem como, desenvolver o processo eleitoral em cada final de mandato, observando as disposições pertinentes previstas neste Compromisso Estatutário;
- **w)** deliberar sobre recursos interpostos atinentes ao processo eleitoral;
- x) deliberar em primeira instância sobre a proposição

de dissolução ou extinção da Santa Casa, observadas as disposições do artigo 5° e seus parágrafos. Para esta deliberação, é requisito o **quorum** mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros. Tal deliberação deverá ser submetida à Assembleia Geral a quem cabe a decisão soberana e definitiva:

- **y)** cumprir e fazer cumprir o presente Compromisso Estatutário e as demais disposições legais vigentes no País, aplicáveis à natureza jurídica da Santa Casa e das atividades desenvolvidas:
- **z)** resolver os casos omissos deste Compromisso, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral, quando julgar necessário;

Parágrafo único: As Comissões previstas neste artigo poderão receber assessoramento de outros membros externos, mediante proposição de seus integrantes.

- **Art. 45** O Provedor, além de presidir a Mesa Administrativa e representar a Irmandade em juízo ou fora dele, tem a responsabilidade básica de assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, assim competindo-lhe também:
 - **a)** nomear e dar posse aos membros do Conselho Consultivo indicados pela Mesa Administrativa;
 - **b)** convocar Assembleia Geral, Mesa Administrativa e Conselho Consultivo, para os casos previstos neste Compromisso e/ou quando julgar necessário, presidindo aos respectivos trabalhos e conduzindo-os;
 - c) recepcionar e submeter à aprovação da Mesa Administrativa proposta de estrutura orgânica e funcional da Santa Casa, bem como, sobre regimentos, códigos, políticas e/ou regulamentos internos necessários aos Hospitais e Serviços, oriundos da Direção Executiva;
 - d) recepcionar da Direção Executiva e submeter à deliberação da Mesa Administrativa o planejamento estratégico e as diretrizes, incluindo o planejamento orçamentário anual, política de eventual endividamento e investimentos, sendo que para esta última deverá

ser apresentada proposta de valores, acima dos quais, obrigatoriamente, a Mesa deverá deliberar;

- **e)** recepcionar e submeter à deliberação da Mesa projetos de investimentos, de qualquer natureza, incidentes conforme alínea "d" deste Artigo, dispondo de recomendação exarada pela Comissão pertinente;
- f) recepcionar e submeter à deliberação da Mesa Administrativa o Relatório Anual das atividades desenvolvidas na Santa Casa, inclusive em seus aspectos econômico-financeiros, elaborado pela Direção Executiva, dispondo dos pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa Independente. Tal relatório deverá ser apresentado até o dia trinta e um do mês de março de cada ano, o fazendo da mesma forma à Assembleia Geral no mês de abril de cada ano;
- **g)** nomear e dar posse aos membros das comissões ordinárias instituídas pela Mesa Administrativa;
- **h)** propiciar os mecanismos correspondentes para viabilizar os trabalhos das comissões instituídas ordinariamente pela Mesa Administrativa;
- i) recepcionar e submeter à deliberação da Mesa Administrativa proposta para administrar asilos, hospitais e/ou outros estabelecimentos semelhantes, incluindo, se necessário, autorização para abertura de filiais. Da mesma forma, quando se tratar de extinção de filiais anteriormente autorizadas:
- j) propor à Mesa Administrativa a escolha para fins de contratação de Auditores Externos Independentes, com vista a examinar e emitir pareceres sobre o Relatório Anual das atividades desenvolvidas na Instituição, especialmente as demonstrações contábeis;
- **k)** ser o elo de relacionamento da Mesa Administrativa com a Diretoria Executiva, supervisionando suas ações, acompanhando sistematicamente os trabalhos de modo a assegurar a consecução plena dos objetivos da Santa Casa e o cumprimento das decisões da própria Mesa, dando conhecimento à mesma dos assuntos que entender pertinentes;

- I) propor à Mesa Administrativa, para fins de contratação, a escolha do Diretor Geral, com a respectiva remuneração, conforme previsão do art. 80 deste Compromisso Estatutário. Da mesma forma sua destituição, quando for o caso;
- **m)** submeter à Mesa Administrativa a indicação dos demais membros da Direção Executiva previstos no Regimento Interno dos Hospitais e Serviços da Santa Casa, a partir de proposta do Diretor Geral, incluindo as respectivas remunerações;
- **n)** homologar a prática remuneratória, de qualquer natureza, aplicada na Santa Casa, dando conhecimento à Mesa Administrativa quando julgar pertinente;
- o) outorgar procurações gerais ou especiais que forem necessárias aos interesses da Santa Casa, inclusive em questões econômico-financeiras, junto a estabelecimentos de crédito, como também para compra, permuta ou vendas de bens imóveis, oneração de bens do ativo permanente, incluindo hipoteca, caução, aval ou fiança, com a devida autorização do Ministério Público, quando for o caso;
- **p)** recepcionar e submeter à Mesa Administrativa os requerimentos e/ou proposta de admissão de novos Irmãos, como também os pedidos de renúncia, se houver:
- **q)** receber o juramento dos Irmãos e assinar os termos de posse destes, bem como, os diplomas e títulos concedidos pela Irmandade;
- r) recepcionar e submeter à Mesa Administrativa, recurso interposto com base no parágrafo único do art. 23;
- **s)** recepcionar e submeter à deliberação da Assembleia Geral recurso previsto no art. 25 do presente Compromisso:
- t) submeter à apreciação da autoridade eclesiástica e do Ministério Público, a reforma, aditamento ou alteração deste Compromisso Estatutário;
- u) promover e organizar os eventos comemorativos à

fundação da Santa Casa e/ou datas religiosas;

- v) propor à Mesa Administrativa a nomeação do primeiro e segundo Escrivães da Mesa, escolhidos entre os Irmãos Mesários eleitos;
- **w)** organizar, em conjunto com a Direção Executiva, programa de habilitação para os Irmãos que forem exercer funções estatutárias, incluindo conhecimento sobre a estrutura e funcionalidade da Santa Casa;
- **x)** coordenar o plano sucessório dos órgãos estatutários, bem como, o desenvolvimento do processo eleitoral em cada final de mandato:
- y) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Compromisso, da Assembleia Geral, Mesa Administrativa e do Regimento Interno dos Hospitais e Serviços da Santa Casa:
- **z)** resolver sobre os casos omissos nos regimentos e/ou regulamentos em vigor, submetendo-os, posteriormente, à deliberação da Mesa Administrativa.
- **Art. 46** Quando se verificar impedimento definitivo do Provedor dentro dos primeiros 18 (dezoito) meses de mandato, será realizada nova eleição, e o eleito concluirá o triênio iniciado.
- **Art. 47** Nos seus impedimentos temporários, o Provedor será substituído, na ordem que são mencionados, pelo 1°, 2° ou 3° Vice-Provedor, ou, na falta destes, pelo 1° ou 2° Escrivão da Mesa.
- **Art. 48** Os Vice-Provedores, além da substituição do Provedor e assunção de suas responsabilidades em seus impedimentos, poderão ter outras atribuições definidas pelo Provedor, entre as quais de presidir e coordenar as comissões ordinárias, previstas nas alíneas "f", "g" e "h" do art. 44 deste Compromisso.
- **Art. 49** Os Escrivães da Mesa assessoram a operacionalidade das atividades da Mesa Administrativa, notadamente apoiando as atribuições do Provedor, competindo-lhes:
 - a) responder pelas atas das reuniões da Mesa Administrativa e das Assembleias Gerais, mantendo-as em dia e em livro apropriado e/ou documento congênere;

- **b)** organizar e manter sob arquivo a nominata dos Irmãos integrantes da Irmandade;
- c) elaborar os termos de admissões dos novos Irmãos, bem como expedir correspondências, em nome da Mesa, relacionadas aos pleitos eletivos desenvolvidos na Instituição;
- **d)** confeccionar os diplomas conferidos nos termos deste Compromisso Estatutário;
- e) elaborar e assinar os papéis que lhe incumbem por disposição deste Instrumento;
- **f)** proceder à leitura da ata da sessão anterior ou disponibilizá-la antecipadamente, bem como secretariar a Mesa em suas necessidades;
- **g)** acatar e desempenhar funções determinadas pelo Provedor
- **Art. 50** O 2° Escrivão será o substituto do 1° Escrivão em suas faltas e impedimentos, substituindo aquele um Mesário designado pelo Provedor.

Seção III Do Conselho Consultivo

- **Art. 51** O Conselho Consultivo é órgão auxiliar de consulta e assessoramento da Mesa Administrativa, sem, contudo, ter qualquer responsabilidade social na gestão ou na administração da Santa Casa, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução de seus membros por mais 2 (dois) períodos consecutivos.
- **Art. 52** O Conselho Consultivo será indicado pela Mesa Administrativa, em até 30 (trinta) dias do início de cada mandato, composto por 9 (nove) Irmãos, afora o Provedor, sendo vedado o acúmulo de funções com outros órgãos da Irmandade.

Parágrafo único: Na composição do Conselho Consultivo, a Mesa Administrativa indicará Irmãos com reconhecida distinção na sociedade, em sua área de atuação e na Irmandade.

- **Art. 53** O Provedor presidirá o Conselho Consultivo, o qual tomará posse em até 30 (trinta) dias após a sua indicação.
- **Art. 54** O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, mediante convocação de seu Presidente, podendo ainda ser convocado extraordinariamente pela Mesa Administrativa ou, em caso de necessidade, por iniciativa própria de 1/3(um terço) de seus membros.

Parágrafo primeiro: As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 10 (dez) dias, na qual constará o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Parágrafo segundo: A maioria dos membros em exercício constituirá o quorum das reuniões, sendo que as recomendações e pareceres serão aprovados por maioria dos presentes e serão lavrados em ata ou documento congênere.

Parágrafo terceiro: A ausência de membro do Conselho em 3 (três) reuniões consecutivas ensejará sua substituição pela Mesa Administrativa, sendo que o novo membro indicado terá o mandato pelo tempo complementar ao do substituído.

- **Art. 55** O Provedor exercerá voto qualificado nas reuniões do Conselho Consultivo, se necessário.
- Art. 56 O Conselho Consultivo tem as seguintes atribuições:
 - **a)** zelar pelo fiel cumprimento deste Compromisso Estatutário;
 - **b)** zelar para que sejam preservados o propósito, a política e as diretrizes que norteiam o objeto social da Santa Casa:
 - c) propor e/ou recomendar à Mesa Administrativa,

assuntos que visem contribuir para o desenvolvimento da Santa Casa:

- **d)** avaliar e emitir parecer sobre assuntos relevantes que lhe sejam encaminhados pela Mesa Administrativa, bem como, contribuir com sugestões e/ou críticas sempre que demandado;
- e) participar de reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Mesa Administrativa sempre que convidado, sem direito a voto, com objetivo de expor ideias, propor ações e projetos sobre assuntos específicos;
- **f)** apoiar ações, incluindo a participação em audiências com autoridades públicas em todos os níveis e eventos promovidos pela Santa Casa;
- **g)** opinar, se demandado pela Mesa Administrativa, em casos omissos a este Compromisso Estatutário;

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 57 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização de caráter permanente, composto por 5 (cinco) membros efetivos, e 3(três) suplentes, sendo escolhidos entre os Irmãos com experiência nas áreas contábeis, finanças, administração ou jurídica, os quais são eleitos na Assembleia Geral conjuntamente com a Mesa Administrativa e pela forma estabelecida neste Compromisso Estatutário.

Parágrafo único: Os membros efetivos do Conselho Fiscal, na primeira reunião ao iniciar cada mandato, elegerão entre si um Presidente, ao qual caberá as funções executivas do órgão.

- **Art. 58** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, a contar da posse, a qual se efetivará até o trigésimo primeiro dia do mês de março do ano seguinte ao da eleição.
- **Art. 59** A transmissão dos cargos e funções do Conselho Fiscal findo, ao novo Conselho, ocorrerá no dia da posse deste, encerran-

do nela a responsabilidade do Conselho anterior, salvo a apresentação do parecer na Assembleia Geral Ordinária de apreciação e deliberação sobre o Relatório Anual das atividades desenvolvidas na Santa Casa, referente ao exercício findo.

- **Art. 60** Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído até o término do mandato pelo suplente eleito que possuir a admissão mais antiga na Irmandade.
- **Art. 61** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses, ou extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou ainda, a pedido da Mesa Administrativa para apreciação de assunto especifico.

Parágrafo único: As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 10 (dez) dias, na qual constará o local, a data, a hora e a ordem do dia.

- **Art. 62** O Conselho Fiscal deliberará pela maioria dos seus membros, e as suas reuniões serão lavradas em atas ou documentos congêneres.
- **Art. 63** Os membros do Conselho Fiscal devem participar do programa de habilitação para o exercício das suas funções, incluindo conhecimento sobre a estrutura e funcionalidade da Santa Casa.
- Art. 64 Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) examinar os livros, registros, papéis, documentos e práticas de controles internos da Santa Casa, bem como a sua situação financeira, devendo a Direção Executiva lhe prestar as necessárias informações;
 - **b)** analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contábeis elaboradas pela Instituição;
 - c) emitir pareceres e/ou recomendações sobre as verificações contidas nas alíneas "a" e "b" deste artigo apresentando-os à Mesa Administrativa:

- d) emitir, na primeira quinzena do mês de março de cada ano, parecer sobre o Relatório Anual das atividades desenvolvidas na Santa Casa, notadamente em seus aspectos econômicos e financeiros, fazendo constar no seu parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação da Mesa Administrativa e Assembleia Geral:
- **e)** opinar sobre proposta de contratação ou destituição de Auditores Externos Independentes;
- f) colaborar com a Mesa Administrativa, a qualquer tempo, em assuntos que lhe seja instado manifestar-se;
- **g)** colaborar no processo sucessório dos seus membros, integrados com a Mesa Administrativa;
- h) elaborar o seu regulamento funcional.

CAPÍTULO IV **Da Eleição e Posse**

Seção I Do Processo Eleitoral

Art. 65 - A Eleição para a Mesa Administrativa e para o Conselho Fiscal ocorrerá a cada 3(três) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro do ano que precede o final do mandato trienal de ambos os órgãos. O pleito será realizado de acordo com as disposições deste Compromisso Estatutário e eventuais formalidades ditadas pela Mesa Administrativa em resolução específica.

Art. 66 - Poderão votar e ser votados na Assembleia Geral de Eleição, todos os Irmãos admitidos e empossados formalmente na Irmandade até 90(noventa) dias antes da convocação pertinente, observado o disposto no parágrafo único do art. 36 e art. 57, ambos deste Compromisso.

Parágrafo único: Os Irmãos que compõem a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por até mais 2(dois) mandatos consecutivos, devendo haver renovação de 1/3 (um terço) destes a cada eleição, observado o art. 86 das disposições transitórias.

Art. 67 - O Provedor em exercício presidirá a Assembleia Geral de Eleição, e os Irmãos que comparecerem deverão registrar suas presenças em livro ou documento congênere apropriado.

Parágrafo primeiro: Responderá pelo desenvolvimento de todos os atos pertinentes ao pleito uma Comissão Eleitoral designada pela Mesa Administrativa em exercício, ficando a referida Mesa com a atribuição de resolver questões omissas ao edital.

Parágrafo segundo: O edital de convocação definirá a

data, o local e a hora para a realização da eleição, bem como, a data e as formalidades para o registro das chapas.

Art. 68 - As candidaturas ao pleito dar-se-ão através de chapas, constituídas e identificadas com todos os cargos em eleição, ou seja, Provedor, 3 (três) Vice-Provedores, 12 (doze) Mesários Efetivos e 6 (seis) suplentes, para composição da Mesa Administrativa, bem como, 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes para a composição do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: As chapas deverão conter além dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, a qualificação dos mesmos, constando de: estado civil, nacionalidade, profissão e áreas de experiência, domicílio, carteira de identidade e CPF, e serão identificadas por numeral, em ordem crescente de registro.

Parágrafo segundo: Não será admitido o registro de chapas cujos cargos não estejam totalmente indicados, inclusive suplentes, bem como é vedada a indicação de candidatos cujos nomes constem em outra chapa com registro precedente.

Parágrafo terceiro: Caso ocorra renúncia e/ou qualquer impossibilidade de algum candidato, a qualquer tempo após o registro, este poderá ser substituído até 72 (setenta e duas) horas da instalação da Assembleia Geral, mediante pedido expresso assinado pelo candidato a Provedor da respectiva chapa, observadas as disposições dos parágrafos deste artigo.

Art. 69 - A Mesa Administrativa é competente, em instância única, para deliberar sobre recursos interpostos em decorrência do processo eleitoral.

Parágrafo primeiro: Poderão ser interpostos recursos à Mesa Administrativa, por deliberações da Comissão Eleitoral, em até 24 (vinte e quatro) horas da publicação de seus atos, os quais serão apreciados pela Mesa Administrativa em igual prazo, contados a partir do protocolo de recebimento.

Parágrafo segundo: Estarão impedidos de compor a instância recursal, os Irmãos Mesários que estiverem concorrendo ao pleito.

Art. 70 - Aberta a Assembleia Geral de Eleição e lido o edital, os Irmãos serão chamados individualmente, conforme livro de presença, e os votos serão depositados através de cédulas especialmente confeccionadas, contendo as especificações das chapas concorrentes, em urna lacrada, à qual somente será aberta após o encerramento da votação.

Parágrafo único: Havendo somente uma chapa inscrita a eleição poderá ser por aclamação, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 71 - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá aos atos de escrutínio e, após contados os votos, conjuntamente com o Provedor em exercício, será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, lavrando-se a respectiva ata da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo primeiro: Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será proclamada vencedora aquela cujo candidato a Provedor tiver a admissão mais antiga na Irmandade.

Parágrafo segundo: O 1º Escrivão da Mesa, logo após a conclusão do pleito, oficiará, participando o resultado aos novos eleitos, e informando a data da posse.

Art. 72 - Após a eleição e enquanto não se efetivar a posse e transmissão dos cargos, corre o governo administrativo da Santa Casa sob a inspeção e governança da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal em exercício, inclusive no dia da posse.

Seção II Da Posse da Nova Mesa e Conselho Fiscal

Art. 73 - O mandato da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal

é de 3 (três) anos, contados a partir das respectivas posses.

Parágrafo único: A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal tomarão posse até o trigésimo primeiro dia do mês de março do ano seguinte ao da eleição.

Art. 74 - Na data e horário que for previamente designado, estando reunidas as duas Mesas e Conselhos, o Provedor da Mesa Administrativa que terminou o exercício tomará o lugar de costume, e à sua esquerda se assentará o novo Provedor.

Seguir-se-á o ato do juramento do novo Provedor.

Levantando-se todos, o novo Provedor, pondo a mão sobre um exemplar dos Santos Evangelhos, pronunciará, em voz alta, clara e inteligível, o juramento que se segue, o qual irá lendo o seu antecessor.

JURAMENTO: "Juramos, por estes Santos Evangelhos, bem e fielmente cumprir todas as obrigações que nos são impostas pelo Compromisso que serve de lei a esta Irmandade e mais regimentos e/ou regulamentos dos diversos Hospitais e Serviços da Santa Casa, dando e fazendo dar religiosa execução aos preceitos impostos pela nossa Santa Religião em favor da humanidade enferma e desvalida".

Depois que o novo Provedor tiver prestado o juramento, trocará com o seu antecessor as cadeiras, deferirá juramento aos demais Irmãos da Mesa Administrativa, os quais, pondo suas mãos direitas sobre o exemplar dos Santos Evangelhos, dirão em voz alta:

"ASSIM O JURO".

Findo o que, tomará cada um o seu lugar, enquanto se lavrar o termo de juramento e posse, que será assinado por ambas as Mesas.

Art. 75 - O Presidente do Conselho Fiscal em exercício findo, procederá sequencialmente o ato de juramento e posse dos novos membros do Conselho Fiscal, da mesma forma como previsto no art. 74.

- **Art. 76** Os Irmãos reeleitos não são obrigados a prestar novo juramento; e aqueles novos que, sendo eleitos, mas não comparecerem no dia da posse, prestarão juramento no gabinete do Provedor ou do Presidente do Conselho Fiscal, quando se apresentarem.
- **Art. 77** Prestado o juramento, seguir-se-á a transmissão simbólica dos cargos de uma Mesa a outra, assim como, sequencialmente, de um Conselho Fiscal ao outro.
- **Art. 78** No dia da posse será realizada Missa Solene em Ação de Graças, para qual são convidadas ambas as Mesas e Conselhos.

CAPÍTULO V

Da Direção Executiva, Hospitais e Serviços da Santa Casa

Art. 79 - A Irmandade disporá de uma Direção Executiva, contratada de acordo com a legislação trabalhista vigente, que será a responsável pela gestão e responsabilidade técnica dos Hospitais e Serviços da Santa Casa.

Parágrafo primeiro: A Direção Executiva tem como principal objetivo fazer com que a Santa Casa cumpra seus objetivos sociais, executando estratégias e diretrizes emanadas dos órgãos da Irmandade, inclusive administrando os ativos e conduzindo seus negócios, elaborando e implementando todos os processos operacionais e financeiros, acompanhando e avaliando resultados, reportando aos pertinentes órgãos da Irmandade.

Parágrafo segundo: O desempenho da Direção Executiva será avaliado pela Mesa Administrativa anualmente, considerando os resultados do Planejamento Estratégico e as Diretrizes estabelecidos conforme o artigo 44, alínea "c" deste Compromisso.

Parágrafo terceiro: Para o desenvolvimento das suas atividades, a Direção Executiva disporá de procurações expressas outorgadas pelo Provedor, que deverão ser renovadas a cada mandato da Mesa Administrativa.

Parágrafo quarto: A Direção Executiva, no exercício de suas funções, não responde por atos praticados em nome da Santa Casa, inclusive na assunção de dívidas, mesmo na condição de garantidores como pessoas físicas, salvo se incidente culpa ou dolo.

Parágrafo quinto: A Direção Executiva é composta a partir de um Diretor Geral, que será o seu responsável máximo, representando-a perante os órgãos da Irmandade. Os demais integrantes, subordinados ao Diretor Geral, são definidos no Regimento Interno dos Hospitais e Serviços da Santa Casa, conforme previsto no art. 82, incluindo as competências e atribuições pertinentes a cada área de atuação dos mesmos.

- **Art. 80** O Diretor Geral é contratado mediante proposta do Provedor e deliberação conclusiva da Mesa Administrativa, conforme alínea "l" do art. 44, devendo ser profissional com curso superior, habilitado em gestão empresarial ou equivalente, dedicação exclusiva, experiência em relacionamento e políticas institucionais.
- **Art. 81** O Diretor Geral coordena a Direção Executiva, sendo o responsável pela condução geral das atividades operacionais da Santa Casa, na dimensão prevista no parágrafo primeiro do art. 79, inclusive de representação da Instituição, relacionamentos e políticas institucionais.

Parágrafo único: As demais competências do Diretor Geral estão previstas no Regimento Interno dos Hospitais e Serviços da Santa Casa.

- **Art. 82** A Santa Casa está estruturada em Hospitais e Serviços, dispondo de Regimento Interno único, organizado e aprovado conforme disposições deste Compromisso, incluindo no seu conteúdo a estrutura orgânica operacional da Instituição, a partir da Direção Executiva e subordinada a esta, podendo haver atribuições diretivas e/ou de chefias por Hospital e/ou Serviço.
- **Art. 83** Dentre os serviços da Santa Casa estão o Centro Histórico-Cultural cuja finalidade é promover a preservação do patrimônio histórico, social e cultural da Santa Casa; o Cemitério e

a Casa de Apoio Madre Ana - cujas finalidades também são de assistência social; e áreas de atividades acessórias - com finalidades, exclusivas, de gerarem recursos para a atividade fim.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio e da Prestação de Contas

Art. 84 - Todo o patrimônio da Santa Casa, inclusive o destinado ao ensino de qualquer natureza e à cultura, continuará a pertencer a ela, não se lhe transferindo senão o uso temporário. Todas as edificações e construções em terrenos da Santa Casa, incluindo as com a finalidade de ensino e cultura, ficarão pertencendo à Santa Casa, independente de qualquer correspectivo, seja qual for a proveniência dos fundos nelas aplicados.

Art. 85 - Anualmente, a Santa Casa prestará contas ao Ministério Público, dentro dos seis meses seguintes ao término do exercício financeiro.

Parágrafo único: Em caso de prestação de contas não satisfatória ou inadequação do parecer da auditoria externa, o Ministério Público poderá requerer a contratação de nova auditoria, sob a responsabilidade e ônus da Santa Casa

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 86 - O disposto no parágrafo único do art. 66, referentemente a composição da Mesa Administrativa, na primeira eleição considerando a vigência do Capítulo IV deste Compromisso Estatutário, observará a contagem dos mandatos consecutivos originários de eleições com base no Compromisso anterior, salvo o Provedor e os Vice-Provedores.

Parágrafo único: A contagem dos mandatos consecutivos para Provedor e Vice- Provedores, na incidência do parágrafo único do art. 66, dar-se-á a partir da primeira eleição após a data de vigência do presente Compromisso.

Art. 87 - O ato de juramento e posse do primeiro Conselho Fiscal a ser eleito com base neste Compromisso Estatutário, serão efetivados pelo novo Provedor, conforme previsto na Seção II, do Capitulo IV.

Art. 88 - O presente Compromisso entrará em vigor em março de 2018, sendo que as disposições do processo eleitoral nele previstas vigoram a partir da data de seu efetivo registro no Cartório do Registro Especial da Comarca de Porto Alegre.

Parágrafo único: As demais disposições do Compromisso Estatutário anterior permanecem em vigor até o término do mandato em curso.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2017

Ir. Alfredo Guilherme Englert Provedor Vera Maria Pescador OAB/RS 22.547



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL D.
PESSOAS JURÍCICAS DE PORTO ALEO
FOLHA Nº 3 INTEGRANTE D
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA

1º BERVIÇO DE RECHETRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES

PORTARIA Nº 203/17-PF

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O PROCURADOR DE FUNDAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 66 e 67 do Código Civil; 1.203 do Código de Processo Civil e 19, inciso II, alinea "a", da Lei Estadual n.º 7.669/82 – Lei Orgânica do Ministério Público, c/c os artigos 2º, § 1.º; 10 e 26 do Provimento nº 72/2008, desta Procuradoria-Geral de Justiça, APROVA a alteração estatutária no Estatuto da FUNDAÇÃO IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, com sede em Porto Alegre, RS, em conformidade com o que consta no PR.00958.03703/2017-0.

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 17 de outubro de 2017.

KELLER DORNELLES CLÓS,

Procurador de Fundações.

1723391

PGR

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Torre Norte, 12º andar, Porto Alegre/RS CEP 90050-190 – Fone (51) 3295-1076 fundacoes@mp.rs.qov.br - www.mprs.mp.br



Resenha Histórica do Compromisso da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre

COMPROMISSO - De 1803 a 1857 regeu-se a Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre pelo Compromisso da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa - (L° 8, fls. 90, linhas 21 a 32)

- **1ª Reforma** Aprovada pela Mesa Conjunta em sessão de 05 de novembro de 1857 (L° Atas 8, fls. 90 a 92)
- **2ª Reforma** Determinada pela Lei n° 602, de 10 de janeiro de 1867, depois alterada pela Lei n° 1.017, de 12 de abril de 1876 (L° Atas 10, fls. 2)
- **3ª Reforma** Aprovada pela Mesa Conjunta em sessão de 12 de abril de 1884 (Lº Atas, fls. 15v e 16) e Lei nº 1.531, de 04 de dezembro de 1885.
- **4ª Reforma** Aprovada pela Mesa Administrativa em sessão de 09 de dezembro de 1897 (L° Atas 12, fls. 34 v e 35 e Decreto n° 131, de 22 de janeiro de 1898).
 - Registro de Pessoas Jurídicas 16/11/1898 Cartório Registro Especial Lº 1º, fls. 52 e 64)
- **5ª Reforma** Aprovada pela Assembleia Geral em sessão de 14 de maio de 1930 (L° Atas 14, fls. 72 a 73) e pelo Sr. Procurador Geral do Estado em Portaria n° 220, de 25 de novembro de 1930.
 - Registro de Pessoas Jurídicas n° 55, de 07/01/1931 Cartório de Registro Especial, L° A-1, fls. 26.
- **6ª Reforma** Aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária em sessão de 02 de dezembro de 1952 (Lº Atas 15, fls. 60v a 62) e pelo Sr. Procurador Geral do Estado em Portaria nº 407, de 17 de dezembro de 1952, e pelo Sr. Arcebispo Metropolitano em Porta-

ria de 25 de dezembro de 1952.

Registro de Pessoas Jurídicas nº 1.381, de 03/01/1953 - Cartório de Registro Especial, Lº A-3, fls. 261.

7ª Reforma – Aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária em sessão de 27 de maio de 1994 – (L° Atas 19) – e pelo Sr. Procurador Geral do Estado em Portaria n° 53/94, de 09 de junho de 1994, e em Portaria emitida pelo Sr. Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre.

Registro de Pessoas Jurídicas nº 19.266, de 06/07/1994 - Cartório de Registro Especial, Lº A-11, fls. 284.

8ª Reforma – Aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária em sessão de 26 de agosto de 2005 – (Lº Atas 20) – e pelo Sr. Procurador Geral do Estado em Portaria nº 350/2005, de 21 de novembro de 2005 e, pelo Arcebispo Metropolitano em Portaria de 17 de janeiro de 2006.

Registro de Pessoas Jurídicas nº 53.225, de 26/12/2005 - Cartório de Registro Especial, Lº A-69, fls. 256 F.

A Oitava reforma do Compromisso da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre mantém os princípios estabelecidos pela Sexta e Sétima reformas, promovendo as alterações reclamadas pela legislação vigente e pelas mudanças estruturais da Organização.

9ª Reforma – Aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária em sessão de 19 de junho de 2008 – (L° Atas 107) e pelo Sr. Procurador Geral do Estado em Portaria n° 0125/2008-PF de 01 de outubro de 2008 e, pelo Arcebispo Metropolitano em despacho favorável emitido em 05 de outubro de 2008.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº de ordem 64.447, de 30/10/2008 - 1º Cartório de Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Livro A, fl. 147-F.

A Nona reforma do Compromisso da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, além de acrescer às finalidades da Santa Casa as atividades de Cultura, essencialmente aperfeiçoa os aspectos de Governança Corporativa.

10ª Reforma - Deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária

em sessão de 10 de agosto de 2017, registrada no Livro de Contratos nº 17-F, fl.107/124, do 5º Tabelionato de Notas e aprovada pelo Sr. Procurador de Fundações em Portaria nº 203/17-PF, de 17 de outubro de 2017, bem como, submetida ao Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre.

Registro de Pessoas Jurídicas nº 53.225, de 20/11/2017 - Cartório de Registro Especial, Lº A-69, fls. 256 F.

A Décima reforma do Compromisso da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, aprimora o modelo de Governança Corporativa e realiza as adequações de ordem legal, mantendo inarredavelmente a cultura, valores e princípios originários.

Órgãos Dirigentes Gestão 2015/2017

Mesa Administrativa:

Provedor: Alfredo Guilherme Englert; **1º Vice Provedor:** Vladimir Giacomuzzi,

2° Vice Provedor: Antonio Parissi;

3° Vice Provedor: Eduardo José Centeno de Castro.

Mesários Efetivos:

Emílio Rothfucks Neto; Ernani Medaglia Muniz Tavares; Fernando Maria Englert; Flávio Sérgio Wallauer; José Paulo Soares Martins; Lílian Maria Siegmann Cirne Lima; Luis Roberto Andrade Ponte; Neiro Waechter da Motta; Nelson Pires Ferreira; Pedro Bins Ely; Percival Oliveira Puggina e Salvador Horácio Vizzotto.

Mesários Suplentes:

Dione Marion da Costa Zibetti; Fernando Antonio Bohrer Pitrez; Jairo Melo Araújo; João Victório Berton; Odilon José Otten e Paulo René Bernhard.

CONSELHO DE IRMÃOS DEFINIDORES:

Titulares:

Bárbara Sybill Fischinger; Cláudio Pacheco Prates Lamachia; Jair de Oliveira Soares; José Azhaury Macedo Linhares; José de Jesus Peixoto Camargo; Maria Regina Fay de Azambuja; Nicolau Jorge Ache Waquil; Osvaldo Peruffo e Sérgio Roberto Haussen.

Suplentes:

Adroaldo Carlos Aumonde; Antonio Irulegui Cunha; Gustavo Py Gomes da Silveira (in memorian); Joel Felippe Sperb de Barcellos; Jorge Englert; José Vinicius Cruz, Léo Voigt; Márcio Pinto Ramos e Sérgio Juarez Kaminski.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre